



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Rua: Santo Antonio, 400 - Centro - Fone (19) 3896 1676 / Fax (19) 3896 3342 - Santo Antonio de Posse/SP
CNPJ 59.025.510/0001-66 | secretaria@camarasaposse.sp.gov.br | www.camarasaposse.sp.gov.br

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 011/2018

Apresento à Mesa, na forma regimental, a presente Moção de Repúdio a Cursos de Graduação na área da saúde na modalidade EAD na sua totalidade.

A presente proposição objetiva tornar público nossos posicionamentos contrário à realização de cursos de graduação na área da saúde na modalidade à distância na sua totalidade.

A exemplo dos cursos já em funcionamento nas áreas de enfermagem, educação física e serviço social nota-se que os pólos EAD aparentemente não cumprem as exigências legais, não dispõem de equipamentos adequados e suficientes para atender o número de acadêmicos e não são fiscalizados de forma eficaz (apenas por mínima amostragem).

O conselho Nacional de Saúde manifestou-se sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e

“posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e em longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade.”

O direito à saúde é direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade à distância na sua totalidade afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida de cidadãos que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

“A saúde é direito de todos e dever de Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal Seção II DA SAÚDE Art. 196).

Portanto, a modalidade EAD torna-se uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema que deve ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida é prioridade e deve estar acima de quaisquer outros interesses.

Salão Nobre “XVI de Agosto”, em 27 de agosto de 2018.

Vereador Adalberto Bergo Filho

Apoio dos Vereadores

Alfredo Aparecido de Souza
Antonio Carlos Cavalaro
Ednei Rodrigues Silva (1º Secretário)
Hiroshi Onoda (Presidente)
Dr. Rafael L. Vasconcellos

Ana Cristina Brandão Ferreira (2ª Secretária)
Carlos Roberto Perini
Edson Gonçalves Santana
Luís Antonio Ferretti
Sebastião Henrique de Souza